



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Bebeto (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9.592, DE 14 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO E ACÚMULO
EXTRAORDINÁRIO DE FUNÇÕES POLICIAIS E
ADMINISTRATIVAS POR DELEGADOS DA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS -
PC/AL.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os Delegados de Polícia integrantes do quadro efetivo da Polícia Civil do Estado de Alagoas farão jus a indenizações pelos acúmulos extraordinários de funções policiais e administrativas, na forma desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se acúmulo extraordinário de funções policiais e administrativas as seguintes situações:

- I** - Exercício simultâneo de atividades em mais de uma delegacia de polícia;
- II** - Acúmulo de responsabilidades entre a gestão de uma delegacia e funções de direção administrativa;
- III** - Exercício concomitante da função de direção e participação no Conselho Superior de Polícia;
- IV** - Delegado que, além de responder pela unidade policial, acumula a designação de delegado auxiliar por ato do Delegado Geral de Polícia Civil.

Art. 3º O exercício e o acúmulo extraordinário de funções policiais e administrativas serão indicados pela Delegacia Geral de Polícia Civil e certificados mensalmente pela Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, sendo operacionalizados em folha de pagamento, juntamente com o subsídio do mês de referência.

Art. 4º A indenização instituída por esta Lei corresponderá ao valor de subsídio de 1 (um) dia de trabalho do Delegado de Polícia a cada 3 (três) dias corridos de exercício ou acúmulo extraordinário de funções e dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens a que fizer jus a autoridade policial em razão do cargo ou função que ocupa.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 1º Os afastamentos interromperão a percepção da parcela de que trata o caput deste artigo.

§ 2º A indenização de que trata o caput deste artigo, verba de caráter indenizatório, não integrará o vencimento básico nem servirá de base de cálculo para adicionais, gratificações, contribuição previdenciária ou qualquer outra vantagem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió/Al, 14 de julho de 2025.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

